



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Assessoria Técnica da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** OF. SGP n.º 160/2020

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Classificação da cidade de Mogi Guaçu como Município de Interesse Turístico.

**OFÍCIO N°004/2021/ATeCC**

**A Sua Excelência**

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 160/2020**, referente ao Projeto de lei n° 1264/2019, que classifica **Mogi Guaçu** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 121/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Assessoria Técnica da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 1264, de 2019**  
**OBJETO: Classifica Mogi Guaçu como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 14 de dezembro de 2020

**PARECER GAMT Nº 121/2020**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Mogi Guaçu**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O estudo foi realizado com a aplicação de 472 questionários em junho e agosto de 2018 no boulevard, parque dos Ingás, na área central e no evento Expoguaçu pela Faculdade Franco Montoro. Entretanto, não localizamos a indicação da procedência dos turistas com seus percentuais, o que é necessário. **Não atendeu ao requisito**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 3 (três) hospitais e diversos outros equipamentos médicos que indicam atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 6 (seis) estabelecimentos de hospedagem. Entretanto, em apenas alguns estavam indicadas a quantidade de Unidades Habitacionais (UHS), e em nenhum a de leitos. Também a falta de mais fotos (internas e externas), impossibilitaram uma análise efetiva do GAMT neste critério. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - indicou 25 (vinte e cinco) estabelecimentos de alimentação. Entretanto, o GAMT solicita a capacidade total deles, além de mais fotos (internas e externas) para uma análise efetiva deste critério. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de posto de informações turísticas com funcionamento de segunda a sexta das 7:30h até 17:30h, e aos sábados até 12:30h. Para um município turístico com este perfil é necessário o funcionamento do posto de informações num período maior aos finais de semana e feriados, bem como o site da prefeitura deve estar estruturado para apresentar facilmente informações ao turista, tais como: atrativos, meios de hospedagens, serviços de alimentação entre outras. **Não atendeu ao requisito.**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito** apresentando índice de 99,65% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,93% no que se refere à coleta de resíduos sólidos, conforme informado no material encaminhado;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados vários recursos turísticos, o GAMT solicita maior detalhamento dos locais com fotos ilustrativas adequadas. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Instituído pela Lei Municipal 5314/2019, o Plano Diretor de Turismo atende ao requisito, mas necessita de uma melhor estruturação do conteúdo a fim de que se apresente como um documento referência de trabalho para o município. **Atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Foram indicadas as Leis nº 4636/2010, 5097/2010 e 5065/2017, mas todas apresentam dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015, inclusive quanto ao caráter deliberativo que é obrigatório. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu **que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** a fim de que seja providenciada a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e, em seguida, ocorra a posterior devolução a esta secretaria.

*Jarbas Favoretto.*

Jarbas Favoretto



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Márcia Azeredo



Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Assunto:** Projeto de Lei 1264/2019 - Classificação da cidade de Mogi Guaçu como Município de Interesse Turístico

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício N° 1355/2020/ATeCC, referente ao ofício SGP N.º 160/20, no que concerne à Classificação da cidade de Mogi Guaçu como Município de Interesse Turístico, encaminho parecer da Assessoria de Gabinete (fls.05 e 06).

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

Wagner Seian Hanashiro  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

